



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 163, DE 21 DE JUNHO DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A EXECUÇÃO DIRETA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ARY PIMENTA BUGELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

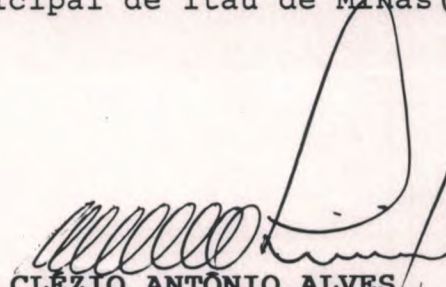
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante execução direta, o término das obras de construção da Escola Ary Pimenta Bugelli, à Rua João Kirchner, s/nº, nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Executivo Municipal, em caráter de emergência, a contratar temporariamente pessoal técnico e operacional e a adquirir o material, na forma da lei, necessários à realização da obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 0901-08421883 . 142-4110 do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 21 de Junho de 1995.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL